



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL	IPAAAM
Em 12/02/19	FL. Nº 30
	6

WALAN T. DA S. SÚMOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 053/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Noelândia dos Reis Lima - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Castelo Branco, nº 2145, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.658.871/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.104.002-3

FONE: (92) 98229-4822

FAX: (92) 99441-3865

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0257.219

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduo Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 15, nº 53, Quadra 24, São José II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e transporte de resíduo classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 FEV 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 053/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0257.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos por meio dos veículos de placas: **OAC-9546, KEK-8661 e CLK-4032.**
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Registro de movimentação dos resíduos transportados, acompanhado de recebimento e destinação dos mesmos.
 - b) Comprovante referente aos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo que só podem ser executado por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM, para esta atividade com comprovante de destinação final.